



Mário Frola\*

## Pela centésima milionésima vez...

Um fogão de marca, adquirido em 2024, com a garantia legal em vigor.

Vidro do forno que se estilhaça em pleno funcionamento sem quaisquer causas externas que o houvessem propiciado, ferrugem que dele se apossou, ruído extravagante que provoca quando se roda o marcador para o “eco”.

Fornecedor de imediato contactado.

Resposta – surpreendente? – do outro lado da linha:

“Nós só vendemos, não fabricamos, não temos nada com isso! Vá à marca, queixe-se à marca”!

Tentativa de explicação de que o contrato fora celebrado com ele, por sinal, o titular do estabelecimento que fornecera o produto.

Intransigência absoluta!

Invocámos a lei!

Desconfiado do que se lhe explicava, disparou: “Isso não é assim. Onde é que foi buscar essa tretada do vendedor?”

Resposta: “à lei, estamos fartos de a divulgar, há anos que procuramos mostrar aos consumidores (e consumidores somos todos nós!), sem o conseguirmos decerto, no quadro da nossa missão de “defesa do consumidor”!

Reacção imediata, já a passar-se dos carros: “E ainda por aí com essa coisa dos consumidores, julga se calhar que tem mais direitos que os outros (!)”.

Ouve-se e já nem sequer se pasma!

Tornámos à explicação, com uma paciência de Job...

Lá avançou, relutante: “dê-me a direcção para eu ver se falo com a marca”!

O que é preciso fazer para que a Lei da Compra e Venda de Consumo (que entrou em vigor em 2022) “entre”, de veras, na “cabeça” dos vendedores? A própria lei, em termos de informação, diz num dos seus preceitos:

“Artigo 50.º

### Capacitação dos consumidores

A Direcção-Geral do Consumidor promove acções destinadas a informar os consumidores sobre os direitos resultantes do presente decreto-lei e os meios adequados ao seu exercício, em articulação com as demais entidades competentes.”

A formulação da lei anterior era algo diversa: “A Direcção-Geral do Consumidor deve promover acções destinadas a informar e deve incentivar as organizações profissionais a informarem os consumidores dos direitos que para eles resultam do presente decreto-lei.”

O facto é que nem os fornecedores, ao que parece, conhecem as suas obrigações.

Porque não há cultura de informação em Portugal.

Não é só por chicana. É pela mais abjecta ignorância!

Onde é que a lei, como é natural, imputa responsabilidades ao fornecedor?

“O [fornecedor] é responsável por qualquer falta de conformidade que se manifeste no prazo de três anos a contar da entrega do bem” (DL 84/2021: n.º 1 do art.º 12),

E é natural porque a eficácia do contrato opera nas relações entre vendedor e comprador.

O produtor (o fabricante) não participou do contrato. Não é parte no contrato.

Responde, em primeira linha, o fornecedor, o vendedor.

E tem de responder por todos os remédios que a lei prevê: reparação, substituição, redução adequada do preço, extinção do contrato com justa causa.

Excepcionalmente, à escolha do consumidor, o produtor (ou seu representante) pode ser chamado a capítulo, mas não responde por todos os remédios: há justificáveis limitações.

Onde é que a lei diz isso? No n.º 1 do seu artigo 40, sob a epígrafe “responsabilidade directa do produtor”

“Sem prejuízo dos direitos que lhe assistem perante o [fornecedor], o consumidor que tenha adquirido um bem ... que apresente uma falta de conformidade pode optar por exigir do produtor a sua reparação ou substituição...”

É uma situação excepcional de eficácia externa do contrato. À escolha do consumidor. Com limitação quanto aos remédios imputáveis ao produtor.

Ao produtor só se pode exigir ou a reparação ou a substituição.

Não se lhe pode exigir nem a redução proporcional ou adequada do preço nem a extinção do contrato com a devolução do bem e a restituição do preço.

Quando é que os fornecedores se inteiram dos seus direitos para “aliviar” a vida aos consumidores?

Os conflitos gratuitos não aproveitam a ninguém!

É altura de todos se inteirarem dos seus direitos.

É hora do Estado fazer a sua parte!

\*Presidente emérito da **apDC** – DIREITO DO CONSUMO – Portugal

## Clube Naval de Ponta Delgada conquista 43 medalhas no Campeonato Regional Absolutos

O Clube Naval de Ponta Delgada esteve em evidência no Campeonato Regional de Absolutos, realizado entre os dias 3 e 5 de Julho, em Angra do Heroísmo, ao conquistar um total de 43 medalhas: 15 de ouro, 5 de prata e 23 de bronze.

Entre os resultados alcançados, a equipa somou vários títulos e lugares de pódio nas provas de Absolutos. Catarina Melo conquistou dois títulos regionais, ao vencer os 100 metros Costas e os 50 metros Bruços, juntando ainda três medalhas de bronze nos 50 metros Costas, 50 metros Mariposa e 100 metros Estilos. Também Leonor Pacheco subiu ao lugar mais alto do pódio nos 200 metros Bruços, enquanto Maria João Costa conquistou a medalha de prata nos 200 metros Costas e Clara Pinto arre-

cadou duas medalhas de bronze, nos 100 e 200 metros Costas.

No sector masculino, Vasco Medeiros conquistou a medalha de prata nos 100 metros Livres, acrescentando ainda três medalhas de bronze nos 50 metros Livres, 50 metros Costas e 100 metros Costas. Jorge Medeiros arrecadou a prata nos 50 metros Bruços e somou seis medalhas de bronze, nas provas de 200 e 800 metros Livres, 100 e 200 metros Bruços e 100 e 200 metros Estilos. Francisco Ferreira completou o medalheiro absoluto com o bronze nos 200 metros Costas.

Nas estafetas, o Clube Naval de Ponta Delgada conquistou os títulos regionais femininos de 4x100 metros Livres e 4x100 metros Estilos, alcançando ainda meda-

lhas de bronze nas estafetas masculinas de 4x100 metros Livres, femininas de 4x200 metros Livres e mistas de 4x50 metros Livres e 4x50 metros Estilos.

Na Natação Adaptada, André Ponte conquistou quatro medalhas de ouro, vencendo as provas de 50 e 100 metros Livres e 50 e 100 metros Costas.

Na categoria Masters, Luís Maricato conquistou quatro títulos regionais, nas provas de 50 metros Livres, 50 e 100 metros Bruços e 50 metros Mariposa. André Silvestre venceu os 100 metros Estilos, somando ainda duas medalhas de prata e uma de bronze, enquanto Maria Luz Parramio conquistou o ouro nos 100 metros Estilos.

Entre os Infantis, Miguel Cabral alcan-



çou duas medalhas de bronze, nos 50 metros Livres e 100 metros Costas, enquanto Beatriz Garcia subiu ao terceiro lugar do pódio nos 1500 metros Livres.

Esta competição marcou também a última participação da época na categoria de Absolutos.